



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA,
EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook:

www.facebook.com/sintectpb

Correios descumpre SNT e trabalhador ganha direito a transferência e danos morais

A 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB) determinou que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cumpra a decisão da justiça independente do trânsito em julgado e transfira um funcionário para o local que ele estava inscrito no SNT, além de pagar indenização por danos morais. O não cumprimento da decisão acarretará multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Caso

O empregado, que é lotado na agência de Pedras de Fogo/PB, estava inscrito no Sistema Nacional de Transferência (SNT) em 1º lugar para ocupar vaga na cidade de Alhandra/PB. Ocorre que a vaga existente na Agência de Alhandra/PB foi assumida por outro empregado - Robson Luiz Pereira, ex-gerente de Recursos Humanos na DR/PB, não seguindo à ordem de classificação do SNT - Sistema Nacional de Transferência.

Representado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Telégrafos da Paraíba (SINTECT-PB), o trabalhador alegou que o empregado Robson Luiz Pereira foi transferido mesmo sem estar inscrito no SNT, fato que foi confirmado em depoimento pelo mesmo.

Na decisão, o juiz Lindinaldo Silva Marinho, da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, destacou que houve menosprezo da ECT aos princípios constitucionais da administração pública, desrespeito aos direitos dos seus empregados e ficou evidente que o Sr. Robson Luiz Pereira, por se tratar de ex-gerente de Recursos Humanos na DR/PB, tentou o famoso "jeitinho brasileiro", prática condenável que há muito tempo deveria estar abolida nas empresas públicas. Também condenou a ECT a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 20.223,33 (10 vezes o último salário do empregado).

Parabéns ao jurídico do Sintect-PB por mais esta vitória!

Processo: 0001484-06.2016.5.13.0001